Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 860/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12659/2018
PROTOCOLO	: 1944392
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: CONSTRUTORA ARTEC S/A
VALOR	: R$ 15.351.308,62
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DE SANITÁRIO (SES) – CONTRATO ADMINISTRATIVO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao demonstrar o cumprimento das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização do contrato é declarada regular ao demonstrar conformidade com as exigências legais, contendo os elementos essenciais, como número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor, vigência, dentre outros.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 014/2018, e a **regularidade** da formalização do Contrato nº 212/2018, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Construtora Artec S/A.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Concorrência N. 014/2018 e da formalização do Contrato nº 212/2018 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima e a empresa Construtora Artec S/A, visando ampliação do Sistema de Esgotamento de Sanitário (SES) de Naviraí/MS, com implantação de Rede, coletora de esgoto, Ligações domiciliares, Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEB's) e melhorias na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia. Arquitetura e Meio Ambiente, ao analisar a documentação encaminhada (ANA-DFEAMA-4304/2019), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Concorrência N. 014/2018) e da formalização do Contrato nº 212/2018, correspondentes à 1ª e 2ª fases.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-3ª PRC-14373/2019", opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Concorrência N. 014/2018 e da formalização do Contrato nº 212/2018, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 121, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 98/2018.

A licitação na modalidade **Concorrência N° 014/2018, tipo menor preço, empreitada por preços unitários**, foi realizada às 14 horas do dia **05 de junho de 2018**, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e Lei Complementar Nº 123/2006 com suas devidas alterações. Encontra-se regular com a documentação estabelecida da Resolução – TCE-MS N. 54/2016, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, vigente à época.

O Contrato nº 212/2018 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da Divisão de Fiscalização de Engenharia. Arquitetura e Meio Ambiente e o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **Voto:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência N. 014/2018, celebrado entre a Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima e a empresa Construtora Artec S/A, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 212/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

III - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia. Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 98, da Resolução Normativa TC/MS n.º 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/ARP/dssm